



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

[www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br) / [www.cmvderrubadas.com.br](http://www.cmvderrubadas.com.br)

E-mail: [camara@derrubadas-rs.com.br](mailto:camara@derrubadas-rs.com.br)

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 004/2016

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

**ADEMIR CEMIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **Almir José Bagega** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em Comissão de **Secretário Municipal** do Município de Derrubadas, a partir de 1º de janeiro de 2017, em **R\$ 3.949,73** (três mil, noventa e nove reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** - Fica assegurado a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais, usando-se a mesma data base e percentuais, dos reajustes salariais dos demais servidores públicos municipais.

**Art.3º**- Aplicam-se a esses agentes políticos as normas estatutárias o direito a férias, acrescidos de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 4º**- No caso de servidor publico posto à disposição do município, sem prejuízo do seu vencimento na origem, designado a exercer cargo de Secretário Municipal, terá direito a receber mensalmente subsídio reduzido equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal, sendo-lhe, no entanto, assegurado a optar pela complementação da diferença entre o subsídio de Secretário e a remuneração do cargo de origem.

**Art.5º** - Em caso de licença saúde, os Secretários Municipais, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

[www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br) / [www.cmvderrubadas.com.br](http://www.cmvderrubadas.com.br)

E-mail: [camara@derrubadas-rs.com.br](mailto:camara@derrubadas-rs.com.br)

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE DERRUBADAS, 29 de agosto de 2016.

  
VEREADOR ADEMIR CEMIN  
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se  
Em 29/08/2016

  
Edio Reimar Kuntz  
Secretário Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

www.derrubadas-rs.com.br / www.cmderrubadas.com.br

E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº004/2016

**Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.**

Senhores Vereadores

É com grata satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei Legislativa nº 004/2016, que fixa os subsídios dos ocupantes de cargos em Comissão de **Secretário Municipal** de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

“A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 29, inciso V, determina que é de competência exclusiva das Câmaras Legislativas Municipais fixarem mediante lei os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, observados os limites constitucionais previstos nos artigos 37, XI, art.39,§ 4º, art. 150 inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual”.

A presentê propositura visa a fixação dos subsídios de Secretário Municipal para a Legislatura de 2017/2020, como cumprimento dos dispositivos legais acima citados.

Os valores ora apresentados não sofreram qualquer tipo de alteração e/ou acréscimos, ficando assim os atuais valores pagos aos agentes políticos acima citados.

Assim por todos os motivos de fato e fundamentos jurídicos acima mencionados é que apresentamos a presente Lei de iniciativa da Mesa da Casa Legislativa para a devida apresentação, discussão e votação por esse colendo plenário.

Por fim, entendendo que a matéria merece aprovação dessa Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Legislativa em **Regime de Urgência Especial** obedecendo os Art. 93 e 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas.

Era o que se apresenta.

  
**ADEMIR CEMIN**  
Presidente da Câmara